

Ao

MUNICÍPIO DE AURORA

CNPJ nº. 11.327.490/0001-51

Rodovia SC 302, KM 10 – Nº 408 - CENTRO

Aurora – SC – CEP: 89.186-000

Processos Licitatórios Nr. 001/2015

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

(Para fins de cobrança e fornecimento de informações com cópia de documentos)

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 00.802.002/0001-02, com endereço a Estrada Boa Esperança, 2320, Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, através de seu advogado ao final, bem como seu representante legal Sr. Maicon Cordova Pereira (**anexo 01**), portador do CPF n. 015.886.939-70, vem com fundamento na legislação vigente notificar extrajudicialmente nos termos que segue:

Em decorrência do processo licitatório acima indicado, as partes celebraram o contrato administrativo, o qual estabeleceu direitos e obrigações para ambas as partes.

Não obstante a NOTIFICANTE ter efetivado o fornecimento do(s) item(s) solicitado(s), o **NOTIFICADO PERMANECE INADIMPLENTE** com a(s) seguinte(s) nota(s) fiscal(is):

Nota Fiscal	Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor (R\$)
94.151	02/04/15	02/05/15	R\$ 842,10
95.192	17/04/15	17/05/15	R\$ 919,64
96.654	08/05/15	07/06/15	R\$ 4.763,50
119.178	22/03/16	21/04/16	R\$ 5.461,08
Valor Total das Notas Fiscais em Aberto (R\$) R\$ 12.763,92 (Doze mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos)			

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Conforme pode ser verificado acima, o(s) título(s) encontram-se vencidos a mais de 90 (noventa) dias, o que inclusive expõe o órgão público a situação de suspensão de fornecimento, autorizado pelo inciso XV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;(…)”

DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Os contratos públicos exigem a previsão orçamentária, não apenas em relação ao ano em curso, mas também considerando o planejamento plurianual, como previsto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 165 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.**

Versa a espécie sobre a uma referência de segurança e certeza jurídica do que foi proposto pela Administração Pública, previsto em orçamento e aceito pelo ente privado. **A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL REFORÇOU A EXIGÊNCIA DE PLANEJAMENTO E VINCULAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.**

Nesse sentido, o parágrafo terceiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 veda a contratação de despesas sem vinculação à vigência dos respectivos créditos orçamentários e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Considerando que o respectivo processo licitatório que deu origem ao contrato foi constituído seguindo os ditames legais e obteve previsão orçamentária (que vincula o cumprimento do contrato seja qual for o gestor à frente da administração), os direitos do Contratado privado estão vinculados a esse procedimento e receita pública.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Ressaltamos que a **CONTRATAÇÃO PREVÊ O NUMERO DE EMPENHO E FIXA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o que significa que a execução do contrato está amparada pela existência de saldo na dotação respectiva para efetuar o pagamento do preço ajustado. Sendo vedado qualquer tipo de retenção, em especial pelos serviços efetivamente prestados, por **OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CF, ARTS. 5º, II, 37, CAPUT, E 84, IV)**.

Observamos que a dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo que o não cumprimento implica em ato de improbidade administrativa fixada no art. 11, incisos I e II da Lei nº 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO SOB PENA DE PROTESTO DO TÍTULO

Não existe razão administrativa para o não pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) supracitada(s), valor este devido e de direito por parte da NOTIFICANTE, visto que a(s) mesma(s) esta(ão) devidamente dentro da legalidade.

Importante destacar o que dispõe o art. 58 da Lei nº. 4.320/1964:

“Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

Aliás, cumpre registrar da mesma forma que, a Súmula n. 279 do Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento acerca da possibilidade do ajuizamento de Ação de Execução contra a Fazenda Pública tendo por objeto título extrajudicial, sendo no caso, duplicata. Vejamos:

“Súmula 279 - É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública”. (Súmula 279, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2003, DJ 16/06/2003 p. 415)

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Caso não ocorra o pagamento, a NOTIFICANTE irá providenciar o protesto do(s) título(s) para manejar a ação de execução contra o Município NOTIFICADO, o que certamente acarretará, **ALÉM DO REGISTRO DE PROTESTO, A INSERÇÃO NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS PROTETORES DE CRÉDITO**, provocando restrições indesejáveis à administração pública.

Desta forma, serve a presente para notificar Vossa Senhoria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague voluntariamente o valor atualizado do débito, sob pena da adoção das medidas acima especificadas e caso já o tenha feito, solicitamos a apresentação do(s) devido(s) comprovante(s) de pagamento.

DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CÓPIA DE DOCUMENTOS COM FUNDAMENTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O art. 5º da Lei nº. 8.666/93 determina:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (...)”

Outrossim, o art. 113 indica sobre a importância do NOTIFICADO em observar e obedecer rigorosamente a forma e procedimento ditados pela Lei nº. 8.666/93, o qual estará sujeito ao controle, fiscalização e apuração de responsabilidades para eventual aplicação das penalidades decorrentes dos seus atos:

“Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (...)

Desta forma, para averiguar o devido cumprimento do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, ou seja, a **REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO EM OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA** das suas exigibilidades, e com fundamento na Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011, serve a presente para notificar extrajudicialmente Vossa Senhoria para que, no prazo legal, forneça à NOTIFICANTE a seguinte informação e cópia de documentos:

- 1) Declaração do contador responsável da administração pública, bem como do responsável do setor de tesouraria/pagamentos, que o Município NOTIFICADO está cumprindo rigorosamente com o art. 5º da Lei nº. 8.666/93 que versa sobre a Ordem Cronológica;**
- 2) Cópia dos pagamentos realizados após a data de vencimento das notas fiscais inadimplidas relacionadas acima, da respectiva fonte de recurso, até a presente data.**

Destaca-se que o não atendimento injustificado ao presente pedido de informações gera responsabilização pessoal do agente público (art. 32 da Lei 12.527/11):

“Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa; (...)”

Caso as informações não sejam fornecidas no prazo legal, a NOTIFICANTE comunicará tanto o descumprimento do pedido de informações, bem como a inadimplência contratual ao MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CÂMARA DE VEREADORES e CONTROLE INTERNO, solicitando a tomadas das providências aplicáveis ao caso.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

Sem mais para o momento, despedimo-nos na esperança de que a presente pendência seja prontamente resolvida, ficando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



STÜPP & AREND VOELZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Yuri Stüpp

OAB/SC sob n. 22.402

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Maicon Cordova Pereira

CPF sob n. 015.886.939-70

Rio do Sul (SC), 01 de Dezembro de 2017.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br